**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.854 - SP (2018/0323582-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| AGRAVANTE | : | DAISEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA |
| ADVOGADOS | : | FERNANDO SÉRGIO SÔNEGO CARDOZO - SP272084<br>THIAGO ROBERTO COLETTO - SP279420<br>ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTO E OUTRO(S) - SP245776 |
| AGRAVADO | : | P H V |
| AGRAVADO | : | L M V |
| ADVOGADOS | : | SILVANA APARECIDA SANCHES E OUTRO(S) - SP297914<br>ANTONIO FIRMINO COIMBRAO - SP149297 |
| INTERES. | : | TRISUL S/A |
| ADVOGADOS | : | LUIS FERNANDO RESENDE - SP293113<br>VANESSA FRANCIELLE DE OLIVEIRA MAZER E OUTRO(S) - SP319103 |

**DESPACHO**

Ao analisar o recurso especial, verifica-se que há discussão de matéria não afetada ao rito dos recursos repetitivos – **condenação a título de danos morais em razão do atraso na entrega do imóvel** –, o que afasta a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para o seu julgamento com base no art. 21-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente